



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Número do Processo: 3889/2026

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 117/2026

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Poder Executivo - “Altera dispositivo da Lei nº 3.695, de 24 de maio de 2018 que dispõe sobre a instituição do Adicional pelo Regime Especial de Trabalho de Proteção Municipal Preventiva - RETPMP, aos ocupantes dos Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba.”

I. RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que promove alteração pontual na Lei nº 3.695/2018, que dispõe sobre a instituição do Adicional pelo Regime Especial de Trabalho de Proteção Municipal Preventiva – RETPMP aos ocupantes dos Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, alteração esta que visa alterar o percentual de 70% para 80%.

A Mensagem do Executivo informa da necessidade de alteração no percentual do RETPMP aos ocupantes do Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, assim como esmiuçado a estimava do impacto financeiro aos cofres públicos e a constitucionalidade do Projeto em questão.

Consta parecer da Procuradoria Jurídica apontando a regularidade jurídica da proposição, a necessidade de emissão de Parecer por Relator Especial (art. 191 do Regimento Interno) e o rito de deliberação em Plenário.

Em razão da urgência, houve despacho da Presidência nomeando a subscritora como Relatora Especial, com fundamento no art. 191 do Regimento Interno, para apresentação do presente parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A proposição tem caráter administrativo, voltado à alteração de remuneração de servidores ocupantes do Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, segundo a justificativa do Executivo, dependem de lei por paralelismo legislativo.

O projeto define com exatidão os impactos financeiros decorrentes de sua aprovação e aplicação, assim como da constitucionalidade e legalidade do mesmo, já que se trata de matéria de interesse local, sem ferir a competência de outros entes federativos.





Quanto ao procedimento, registra-se que a Procuradoria Jurídica indicou a emissão de parecer por Relator Especial (Regimento Interno, art. 191) e consignou que a deliberação se dará por quórum de maioria absoluta e de duas discussões e votações, observadas as regras regimentais aplicáveis.

III. CONCLUSÃO E VOTO.

À guisa de arremate, na qualidade de Relatora Especial designada nos termos do art. 191 do Regimento Interno, opino favoravelmente ao Projeto de Lei nº 117/2026, por se tratar de alteração de dispositivo legal, visando a alteração de percentual do RETPMP aos ocupantes dos Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Santana de Parnaíba, com justificativa administrativa, legal e delimitação técnica suficiente, devendo seguir para deliberação do Plenário em regime de urgência.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 30 de março de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 30/03/2026 15:31

Checksum: **C548551165D1C07E6BF24293F6F893D544D2301947F6626B252F500957FECD20**

